

ANEXO F – DESCARTE DE MATERIAIS E FONTES INCENTIVADAS

I. Descarte de Materiais

Todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos nas propostas de projetos deverão, obrigatoriamente, ser descartados de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (Resolução nº 267, de 14 de setembro de 2000, e Resolução nº 340, de 25 de setembro de 2003) e demais normas aplicáveis à matéria. No caso da substituição de equipamentos de condicionamento ambiental e/ou refrigeração, as empresas contratadas para realização do descarte deverão, obrigatoriamente, obedecer ao disposto na ABNT NBR 15833 - Manufatura reversa - Aparelhos de refrigeração e Instrução Normativa nº 14, de 20 de dezembro de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

II. Fontes Incentivadas

De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, considera-se como geração a partir de fontes incentivadas a central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 75 kW, no caso de microgeração, ou com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW, para o caso de minigeração, que utilize fontes com base em energia solar, hidráulica, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.

A proposta de projeto deverá obedecer integralmente ao disposto no Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas do PROPEE, bem como as disposições a seguir e as presentes no item 7.1 g) do Edital:



- a) Atendimento à Norma Técnica da distribuidora.
- b) Atender os requisitos da Portaria INMETRO n° 357/2014 e Portaria INMETRO n° 004/2011, observando a obrigatoriedade de uso de inversores certificados para sistemas fotovoltaicos, para modelos até 10 kW.
- c) Serão passíveis de inclusão na proposta de projeto com aporte do PEE somente os custos com as fontes incentivadas propriamente ditas (painéis fotovoltaicos, inversores, aerogeradores, controladores de carga, suportes para as placas, etc.), sendo vedada a inclusão de custos com a construção de estruturas físicas, tais como estacionamentos externos, telhados, estruturas em alvenaria, etc, bem como eventuais custos com licenciamento ambiental. Apenas é permitida a inserção destes custos como contrapartida.
- d) Caso o projeto venha a ser classificado na presente CHAMADA PÚBLICA, a documentação referente à solicitação de acesso de micro e minigeração distribuída deverá ser encaminhada, para parecer da distribuidora de energia.
- e) O proponente deverá protocolar o pedido de parecer de acesso **em até 30 dias do marco inicial do projeto**.
- f) No caso de existir algum impedimento, resultando na não aprovação do parecer de acesso da distribuidora, ficará a proposta de projeto automaticamente desclassificada, independentemente de existirem ou não outras ações de eficiência energética conjuntas.
- g) As propostas de projetos que contemplarem a inclusão de fontes incentivadas deverão apresentar relação custo-benefício conforme exigências do presente Edital.
- h) Para as propostas de projetos que contemplarem a inclusão de geração de energia elétrica a partir de fontes incentivadas, em atendimento ao disposto Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas do PROPEE, serão aceitas apenas se contemplarem, além da inclusão de geração energia em instalações, a realização de alguma ação de eficiência energética em uso final, exceto se o CLIENTE já passou por algum outro



- projeto de Eficiência Energética do PEE da CPFL ENERGIA.
- i) O benefício gerado pelas ações de eficiência energética somente poderá compor o cálculo da relação custo-benefício caso estas ações estejam ocorrendo em paralelo com a implantação da fonte geradora. Em situações em que a unidade consumidora foi eficientizada anteriormente, a parcela referente aos benefícios das ações de eficiência energética anteriormente executadas não poderá integrar a relação custo-benefício da proposta de projeto.
- j) Deverão ser apresentadas as perdas e/ou a eficiência dos sistemas que forem consideradas no cálculo do RCB. No caso de sistemas de micro ou minigeração de energia solar, deve-se considerar no cálculo, no mínimo, a eficiência ou rendimento do inversor (CEC ou Europeu), e as perdas de módulo fotovoltaico em função da temperatura*, potência considerando como referência a temperatura em condições normais de do INMETRO, operação conforme а tabela disponível em www.inmetro.gov.br.
- k) Deverá ser considerado no cálculo da relação custo-benefício todos os custos, de forma anualizada, utilizando a mesma sistemática de cálculo de custos empregados nas ações de eficiência energética, conforme Módulo 7 - Cálculo da viabilidade.
- Recomenda-se descrever, de forma simplificada, características do projeto, como local de instalação (ex: telhados, estacionamentos, piso, postes, etc), tensão do barramento de conexão, orientação e inclinação dos painéis (no caso de módulos fotovoltaicos).
- m) Prever ações de medição e verificação que registrem a energia gerada e demanda provida no horário de ponta durante o período de um ano, de todos os sistemas FV que forem implementados no projeto, independentemente da quantidade. Serão aceitos dados extraídos através do inversor ou de medidor específico. No caso de aquisição de

^{*} A potência máxima, no ensaio padronizado, é obtida com o módulo a 25°C. As perdas devem ser calculadas para a temperatura de operação do módulo em condições normais que exceder os 25°C.



equipamento específico para realização das ações de medição e verificação, a distribuidora estabelece os seguintes requisitos mínimos:

- Capacidade de monitorar as grandezas necessárias para comprovação dos benefícios proporcionados pela fonte incentivada.
- Possuir memória de massa compatível e capacidade de extração dos dados.
- Ser dedicado exclusivamente à medição e verificação dos benefícios da fonte incentivada, não podendo ser utilizado, mesmo que concluído o projeto de eficiência energética, para outros fins além da medição da fonte incentivada.
- Possuir certificado de calibração.
- n) É de responsabilidade do CLIENTE que a proposta de projeto com Fontes Incentivadas esteja de acordo com a demanda contratada do CLIENTE, nos casos de CLIENTES atendidos em média tensão (MT) e alta tensão (AT), e com demanda máxima para CLIENTES de baixa tensão (BT) de 75 kW.
- o) Todas as adequações elétricas e civis em padrões de entrada de energia, quadros de distribuição, rede de distribuição da concessionária e subestações para atendimento às normas de conexão de sistemas de micro e minigeração distribuída deverão atender ao GED 15303 (e correlatos) do grupo CPFL ENERGIA e são de inteira responsabilidade do CLIENTE, devendo estar detalhados no diagnóstico com as respectivas fotos. Eventuais custos de adequações poderão ser compreendidos nas propostas de projetos, desde que respeitem ao RCB máximo permitido, e que se mostrem necessários, de acordo com laudos elétricos e civis. Caso um projeto aprovado e selecionado necessite de adequações cujo custo não foi previsto na proposta inicial, tal despesa deverá ser assumida integralmente pelo CLIENTE, sob pena de cancelamento do projeto.
- p) Fica estabelecido, conforme Resoluções nº 482/2012 e nº 657/2015, que **CLIENTES** produtores de energia atendidos pelo sistema de distribuição



- e participantes do Mercado Livre de Energia (ACL), não são elegíveis ao sistema de compensação de energia.
- q) Para os projetos selecionados para execução nesta CHAMADA **PÚBLICA**, que contemplem Fontes Incentivadas (Geração Fotovoltaica) e com a instalação prevista em telhado, será obrigatório a apresentação de Laudo Estrutural do Telhado, assinado por profissional devidamente habilitado e capacitado, antes do início de qualquer atividade de execução. Caso não seja apresentado em até 30 dias do marco inicial, o projeto será cancelado mesmo após a aprovação e seleção nesta CHAMADA PÚBLICA. O Laudo Estrutural deverá ser composto pelas informações: imagens internas e externas das coberturas, análise estrutural considerando diversas cargas que poderão atuar na cobertura e condição de tesouras e terças, indicação de reforços necessários e conclusão de aprovação ou não para instalação do sistema fotovoltaico. Custos de reforços estruturais serão permitidos na proposta de projeto apenas se já forem apresentados os laudos civis com reprovação de telhados no diagnóstico energético da proposta de projeto. Caso o projeto aprovado e selecionado apresente necessidade de reforço estrutural e este custo não tenha sido previsto no diagnóstico energético, os custos das adequações estruturais ficarão à cargo do CLIENTE, sem direito à pleito de aditivo ao valor do projeto aprovado na CHAMADA PÚBLICA.
- r) Os faturamentos dos materiais de sistemas fotovoltaicos passíveis de repasse deverão ser faturados pelo fornecedor para o **CLIENTE** em um dos formatos a seguir: "kit fotovoltaico", composto por módulos, inversores e estrutura, ou faturamento separado de cada item. O valor de serviço deverá ser faturado separado em ambas os formatos.